

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Arraiolos

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Arraiolos
Data de receção/ última consulta	02.02.22
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**Tarifário de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos para o ano de 2021**

(aprovado em reunião do Órgão Executivo de 30/12/2020)

- Tarifa de Saneamento - 80% da tarifa de água (variável)
- Redução do valor das TRH (Taxa Resíduos Hídricos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais) e da TGR (Taxa Geral de Resíduos)
- A tarifa de Resíduos tem como limite máximo o consumo de 35 m3 de água
- Revisão dos Tarifários de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos para o ano de 2021 entra em vigor a 01/01/2021

Água doméstico			Saneamento doméstico			Resíduos doméstico		
escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável
<= 25mm	1,8920 €			1,7598 €			1,8227 €	
>25 mm	3,2142 €							
0 a 5		0,4157 €	0 a 5		0,3202 €	0 a 5		0,5573 €
6 a 15		0,7108 €	6 a 15		0,6176 €	6 a 15		
16 a 25		1,3412 €	16 a 25		1,0980 €	16 a 25		
>25		2,6824 €	>25		2,1045 €	>25		
não doméstico			não doméstico			não doméstico		
escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável
<= 20 mm	3,2142 €			2,6413 €			3,6424 €	
20-30 mm	6,7748 €							
30-50 mm	8,7109 €							
1 a 25		1,3412 €	1 a 25		1,0980 €	1 a 25		0,8358 €
>25		0,7712 €	>25		0,6176 €	>25		
social doméstico			social doméstico			social doméstico		
escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável
	€-			€ -			€ -	
0 a 5		0,4157 €	0 a 5		0,3202 €	0 a 5		0,2786 €
6 a 15		0,4157 €	6 a 15		0,3202 €	6 a 15		
16 a 25		1,3412 €	16 a 25		1,0980 €	16 a 25		
>25		2,6824 €	>25		2,1045 €	>25		
social não doméstico			social não doméstico			social não doméstico		
escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável	escalões	fixa	variável
	€-			€ -			€ -	
1 a 25		1,3412 €	1 a 25		0,3124 €	1 a 25		0,4179 €
>25		0,7712 €	>25		0,6025 €	>25		
TRHAA		0,0205 €	TRHAR		0,0154 €	TGR		0,1000 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Arraiolos

Ano	2015 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Arraiolos
Data de receção/ última consulta	02.02.22
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 63.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 61.º e caducidade nos termos do artigo 62.º, o Município de Arraiolos faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 64.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 65.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

- a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições.
- b) Obras e estaleiros de obras.
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 66.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador desde que este não opte por pagamento através de transferência bancária.

2 — Sempre que permitido na legislação em vigor será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII**Estrutura tarifária e faturação dos serviços****SECÇÃO I****Estrutura tarifária**

Artigo 67.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 68.º

Tipos de Consumo

1 — O serviço de abastecimento de água abrange os consumos domésticos e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria,
- b) Obras
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos
- d) Estado
- e) Freguesias
- f) Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Arraiolos, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 69.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Arraiolos baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

b.I) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

b.II) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

b.III) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

b.IV) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor evolutivo até 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor correspondente à taxa de variação do IPC M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m.
- b) Fornecimento de água.

- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.
- d) Disponibilização e instalação de contador individual.
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Arraiolos tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Ligação do sistema público ao sistema predial.
- b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento.
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.
- d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.
- g) Ligação do serviço de carácter urgente.
- h) Leitura extraordinária de consumos de água.
- i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
- j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
- m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.
- n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.
- o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.
- p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.
- q) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 70.º

Escalões domésticos

Os escalões para os utilizadores domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- 1.º Escalão — 0-5 m³
- 2.º Escalão — 6-15 m³
- 3.º Escalão — 16-25 m³
- 4.º Escalão — > 25 m³

Artigo 71.º

Base Tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Arraiolos e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 72.º

Tarifa fixa

- 1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.
- 2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

- a) Até 20 mm;
- b) Superior a 20 mm até 30 mm
- c) Superior a 30 mm até 50 mm
- d) Superior a 50 mm

Artigo 73.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 74.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10.º m³.

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social não doméstico.

Artigo 75.º

Tarifas de serviços-auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 69.º são objeto de definição no tarifário anual, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 76.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 77.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro anterior ao ano a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no mês de janeiro ou 15 dias depois da sua publicação se esta ocorrer depois de 30 de novembro, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Arraiolos é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em